



Conselho Nacional

**RESOLUÇÃO Nº 19/2012**

Departamento Regional do Sesi da Paraíba  
– Baixa patrimonial e alienação, por venda,  
de imóvel de propriedade do Sesi, no Bairro  
São José Município de Campina Grande  
(PB)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os Ofícios nºs 662/2012 – SUPER, do Diretor Superintendente do Sesi/DN e 106/2012-DIREG, do diretor do Sesi/DR/Paraíba;

Considerando a Proposição Nº 14/2012;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi da Paraíba não possui mais interesse no imóvel de propriedade da entidade matriculado (transcrito) no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande/PB sob o nº 35.874, localizado no Município de Campina Grande/PB;

Considerando que o imóvel está sendo usado pela Prefeitura de Campina Grande/PB, em regime de comodato;

Considerando que o Sesi/DR/PB resolveu rescindir o contrato de comodato em vigor com a referida Prefeitura;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 005/2011 do mesmo regional;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 8498/2012, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da mesma entidade;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando as alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer nº 861/12, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer nº 009/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do CN/Sesi;

- continuação -

## RESOLUÇÃO Nº 19/2002

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0121/2012-1;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi da Paraíba a alienar, por venda, imóvel de propriedade do Sesi localizado em Campina Grande/PB situado na Rua Carlos Chagas nº 261, bairro São José, onde se encontra instalado o Grupo Escolar Roberto Simonsen, imóvel este matriculado (transcrito) no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande/PB sob o nº 35.874, e descrito no registro do referido cartório da seguinte forma:

"Transcrição nº 35.874 (...): Quatro Lotes de Terrenos Anexos, de nºs 09, 10, 11 e 12, situados diante do Hospital Regional do Ipase, na rua projetada, ainda sem denominação que liga a Avenida Almeida Barreto e Rua Chateaubriand, no bairro São José, desta cidade, medindo cada um, 12,00 metros de frente e de fundos, o de nº 11, 68,00 metros e o de nº 12, 71,00 metros, o nº 9, 62,00 metros e o de nº 10, 64,00 metros, limitando-se a frente, com a rua onde estão situados os fundos, com os fundos dos prédios da Rua Aristides Lobo, de um lado com o lote nº 08, adquirido por Olívio Rique e o do outro, com o lote nº 13, de propriedade da Prefeitura Municipal".

**Artigo 2º** - A referida alienação deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi Nº 8498/2012, devidamente atualizado na data da alienação, seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que o recurso obtido com a referida alienação será integralmente aplicado nas finalidades institucionais do mesmo Sesi.

**Artigo 3º** - Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

**Artigo 4º** - Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "*ad corpus*", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



- continuação -

**RESOLUÇÃO Nº 19/2002**

**Artigo 5º** - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 3 e 4 acima indicados.

**Artigo 6º** - Recomendar ao SESI/DR/PB, caso entenda necessário, requerer junto ao 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande a criação de matrícula para o imóvel objeto da presente resolução com base nas regras constantes da Lei nº 6015/73, tendo em vista que ele se encontra registrado como "Transcrição nº 35.874", procedimento este baseado em normativo anterior à referida lei.

**Artigo 7º** - Na hipótese de se criar novo número de matrícula para o imóvel objeto da presente resolução, com base na Lei nº 6015/73, a autorização constante da presente resolução permanecerá eficaz para efeito de alienação, por venda, do referido bem, bastando que os documentos comprovando a criação desta nova matrícula (certidão de inteiro teor e de ônus reais) sejam juntados ao processo administrativo do SESI/DR/PB, e enviadas cópias a este Conselho para serem juntadas em seu processo interno.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.

  
JAIR MENEGUELLI  
Presidente